



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Ijuí

Rua Tiradentes, 671, Cx. Postal 361 - Bairro: Centro - CEP: 98700000 - Fone: (55) 3332-9011 - Email:
frijui3vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5003055-92.2022.8.21.0016/RS

AUTOR: ANTONIA ISELDA KRAISIG DEZENGRINI - EPP

ADVOGADO: CATRINI ROLIM DE JESUS (OAB RS081642)

ADVOGADO: RAFAEL UGALDE DOS SANTOS (OAB RS055781)

DESPACHO/DECISÃO

Passo a apreciar as questões levantadas pela autora na manifestação do evento 49, PET1, após ter sido oportunizado ao Administrador Judicial direito de manifestação.

Pois bem.

Razão assiste à parte autora quanto a forma de atuação do Administrador Judicial, já que não cabe a este emitir parecer no decorrer do processo de recuperação judicial da empresa autora, dispondo sobre a viabilidade ou não do êxito da recuperação financeira da empresa autora, já que competirá ao juízo após a realização da assembleia geral de credores, caso não aprovado o plano de recuperação, analisar se está diante ou não de situação falimentar.

O Administrador Judicial, em sua manifestação do evento 58, PET1, em nenhum momento se manifestou sobre as alegações de parcialidade arguidas pela parte autora, o que ao ver deste juízo não pode ser permitidas.

O processo de recuperação judicial é um processo especial, no qual exige o empenho e dedicação de todos os envolvidos, de modo que não pode ser permitida nenhuma prática de atos lesivos, agressivo ou de juízo de valor que visam obstar ou macular a pretensão principal do feito, qual seja a recuperação financeira da empresa autora.

Desta maneira, considerando que houve a quebra da harmoniosidade e imparcialidade, destituo o Administrador Judicial nomeado nos autos, LEO TAURIO OPPERMAN.

A remuneração deste resta restrita aos valores já auferidos pelos trabalhos já desempenhados, já que as prestações futuras restam inexigíveis em razão da revogação do encargo. Caso haja parcelas em aberto até a data de hoje deverá ser ressarcida ao administrador destituído.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Ijuí

Em razão da destituição, nomeio administrador em substituição, na forma do art. 52, I da Lei 11.101/05, o **Brizola e Japur Administração Judicial**.

Intime-se a nova administração para ciência e início dos trabalhos, com apresentação da pretensão honorária.

DI.

Documento assinado eletronicamente por **NASSER HATEM, Juiz de Direito**, em 22/11/2022, às 15:51:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10029205415v5** e o código CRC **79efe43f**.

5003055-92.2022.8.21.0016

10029205415 .V5